



## RESOLUÇÃO Nº 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o disposto no § 3º do art. 4º da Resolução n.º 41 do COJUS, que regulamenta o procedimento para o cumprimento do dever dos magistrados ativos que integram o Poder Judiciário do Estado do Acre, prestarem informações sobre o exercício de atividade docente em instituições que não seja a Escola do Poder Judiciário, em cumprimento à Resolução n.º 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 257, de 29 de janeiro de 2013) e o Art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação normativa à Resolução n.º 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n.º. 226/2016,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução n.º 41, de 6 de março de 2020, do Conselho da Justiça Estadual, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 4º.** .....

**§ 3º** Os magistrados que não exercerem a função de magistério deverão apresentar, uma única vez, a declaração assinada informando a situação.  
” (NR).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 12 de janeiro de 2021.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente